

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Resolução nº 857/2021, de autoria do Deputado André Cecíliano, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O COMITÉ PARA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS DE ADOLESCENTES NO RIO DE JANEIRO."

Edifício Lúcio Costa, 09 de dezembro de 2021.

Deputados ANDRÉ CECILIANO, Mônica Francisco, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Coronel Salema, Danni Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodaldo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Franciane Motta, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Noel de Carvalho, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Tia Ju.

REQUERIMENTO Nº 242/2021

REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DAS ALIMENTAÇÕES SERVIDAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DESPACHO:

Não terá ônus para a Casa. Funcionária do Departamento de Comissões.
Em 09.12.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Requeiro, na forma regimental, a criação de COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DAS ALIMENTAÇÕES SERVIDAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A Comissão de Representação ora requerida, nos termos do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contará com a participação de 07 (sete) membros.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

Deputados: MARCOS ABRAHÃO, Presidente da Comissão; LUIZ MARTINS, Vice-Presidente; CHIQUINHO DA MANGUEIRA, Relator; DR. DEODALTO, Membro Efetivo; MARCUS VINICIUS, Membro Efetivo.

REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUEIRO A RETIRADA DEFINITIVA DO PROJETO DE LEI Nº 5233/2021 DE MINHA AUTORIA
Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.
Em 09.12.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Requeiro nos termos do Art. 106 inciso V do Regimento Interno a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 5233/2021 de minha autoria.

Edifício Lúcio Costa, em 09 de dezembro de 2021.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

OFÍCIO GDRB Nº 075/2021

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

DESPACHO:

A imprimir. Concedida a licença com fulcro no Art. 252, II do Regimento Interno.
Em 09.12.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar a Vossa Excelência que o deputado RUBENS BOMTEMPO, estará afastado dos trabalhos legislativos por motivo de enfermidade conforme atestado médico anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo o que cabe, desde já agradeço.

Atenciosamente,

PAULO MUSTRANGI

Chefe de Gabinete

Matrícula 427.630-9

Exmº Sr.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO Nº 619/2021 - PRS/GAP

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 09.12.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Assunto: Ampliação do limite de despesas primárias.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência no intuito de dar conhecimento do presente expediente, que tem por objetivo formalizar demanda desta Corte para ampliação do limite de despesas primárias, referente ao ano de 2022, disponibilizado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Inicialmente, faz-se relevante ressaltar que a demanda decorre de Decisão do Conselho Superior de Administração em Sessão Plenária ocorrida em 11/08/2021, conforme Voto anexo, igualmente encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista que o montante fixado de R\$ 656.332.600,00 não atende às necessidades do TCE-RJ para o exercício financeiro de 2022, foram realizadas reuniões de integrantes deste Tribunal com o Subsecretário de Planejamento e Orçamento, Sr. Anderson Monteze, e com o Subsecretário de Política Fiscal, Sr. Bruno Leonardo Barth Sobral, nos dias 26 e 27/07/2021, respectivamente, com o objetivo de ampliar o referido limite.

Nesse sentido, faz-se necessário considerar os seguintes aspectos:

- nomeação de servidores aprovados no V Concurso Público para o cargo de Analista de Controle Externo, concluído no corrente ano, visando à redução do grave déficit do quadro de pessoal do Tribunal;

- perspectiva de recomposição do Plenário desta Corte durante o período de vigência do Regime de Recuperação Fiscal;

- necessidade de investimentos na área de tecnologia da informação com recursos do Fundo Especial de Modernização do Controle Externo (FEM/TCE-RJ); e

- necessidade de investimentos decorrentes de alterações promovidas na estrutura do TCE-RJ, buscando viabilizar que suas ações de controle externo se baseiem em políticas públicas.

Quanto aos recursos próprios deste Tribunal, ressalta-se que a inclusão do FEM/TCE-RJ no limite de despesas primárias não trará ganhos efetivos, tendo em vista que seus recursos não poderão ser utilizados para pagamento da dívida, que é a essência do teto de gastos - limitar o crescimento das despesas primárias para que haja superávit para o pagamento da dívida.

Ao contrário, incluir o FEM/TCE-RJ no teto estabelecido para as despesas primárias do Tribunal ocasionará o entesouramento dos recursos financeiros ora disponíveis, bem como dos valores que vêm a ser anualmente arrecadados, com prejuízo, pelos próximos 10 anos, para o objetivo legal do Fundo, qual seja, o de modernização técnico-administrativa e aperfeiçoamento das atividades de controle externo do TCE-RJ.

Cabe ressaltar que, na vigência do regime anterior, os Fundos Especiais dos órgãos, descritos no art. 20, inciso II, alíneas "a", "b" e "d", da Lei Complementar Federal nº 101/00, foram excetuados do limite de crescimento de despesa obrigatória, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 176/17.

Informo que, no contexto do que determina o futuro Regime de Recuperação Fiscal (art. 20, § 7º, da Lei Complementar nº 178/21) - que os Poderes e órgãos deverão apurar, de forma segregada, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas -, o limite orçamentário para tais despesas não foi considerado na proposta orçamentária deste Tribunal para 2022, visto que tanto a arrecadação quanto o custeio dessas despesas estão a cargo do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência).

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência avaliar a possibilidade de:

a) excluir o FEM/TCE-RJ do teto estabelecido para as despesas primárias deste Tribunal, de forma a permitir o aporte dos limites orçamentários correspondentes à disponibilidade financeira e evitar sua imobilização pelos próximos 10 anos; ou, caso não seja viável,

b) ampliar o limite de despesas primárias disponibilizado para o TCE-RJ para o ano de 2022 em R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), perfazendo o montante de R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais).

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e aprofundo.

Atenciosamente,
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ANDRÉ LUIZ CECILIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Ref.: Processo TCE-RJ nº 301.775-1/21

OFÍCIO AGENERSA/SCXEC SEI Nº 1007/2021

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Saneamento Ambiental.

Em 09.12.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Assunto: Processo eletrônico nº SEI-220007/003194/2021 - CONCESSÃO ÁGUAS DE JUTURNÁIBA.

Ref.: Reajuste Tarifário a partir de 01/12/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de disponibilizar cópia em arquivo eletrônico do Processo nº SEI-220007/003194/2021 da Concessionária Águas de Juturnáiba - Reajuste Tarifário a partir de 01/12/2021.

Assim, disponibilizo o acesso externo ao processo em referência (anexo).

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à inteira disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS AZEVEDO DA CONCEIÇÃO
Substituto Eventual

Exmo. Sr.
Deputado André Cecíliano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2360443

Plenário

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Às 14 horas, com a presença dos Senhores Deputados: Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Cecíliano, Átila Nunes, Bebeto, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueria, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danni Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodaldo, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jalmir Júnior, Jorge Filipe Neto, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vínius, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renata Zaca, Rodrigo Amorim, Ronaldo Anqueta Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (68), assume a Presidência a Senhora Deputada Tia Ju, 2º Secretária, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário; Brazão, 1º Vocal.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário eventual a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

Ordem do Dia

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Está reaberta a Sessão. Passa-se à Ordem do Dia.

Anuncia-se a votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 4416/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO DANNIEL LIBRELON, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO DE FAMILIARES DE DESAPARECIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA, FAVORÁVEL; DE SERVIDORES PÚBLICOS, FAVORÁVEL; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.

RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, LUIZ PAULO, CARLOS MINC E MÁRCIO PACHECO.

(PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA; DE SERVIDORES PÚBLICOS; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sra. Presidente, boa tarde, boa tarde a todas e a todos. Quero justificar minha ausência em Plenário porque me encontro muito gripado. Rogo a todos o entendimento.

Um forte abraço.

O parecer, Sra. Presidente, é favorável à Emenda 8, prejudicada a Emenda 6 pela rejeição da Emenda 5, contrário às demais Emendas, concluído por Substitutivo, pedindo forma final de redação.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 4416/2021 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO DE FAMILIARES DE DESAPARECIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Autor: Deputado Danni Librelon

Autora das Emendas: Deputada Renata Souza (n.ºs 01 a 04)

Deputada Enfermeira Rejane (n.ºs 05 a 07)

Deputado Chiquinho da Mangueria (n.º 08)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL À EMENDA N.º 08.

PREJUDICADA A EMENDA N.º 06 PELA REJEIÇÃO DA EMENDA N.º 05.

CONTRÁRIO AS DEMAIS EMENDAS,

CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 08 (oito) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 4